



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4400/2021

Autoriza Prefeito, Vice-Prefeito, Fiscais e Agentes de Combate a Endemias a dirigirem veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam autorizados a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal, dos órgãos ou repartições a que pertençam, exclusivamente no interesse do serviço público municipal e no exercício de suas próprias atribuições, os servidores abaixo arrolados, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e em situação regular perante a autoridade de trânsito:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - Fiscais;
- III - Agentes de Combate a Endemias.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, concedida mediante solicitação do servidor ou agente público, conforme formulário próprio constante do Anexo I desta Lei, que terá validade pelo período de 6 (seis) meses a contar da assinatura do Prefeito Municipal, devendo ser solicitada a renovação pelo servidor após o vencimento da autorização, caso haja interesse da municipalidade, dispensada a autorização e formulário apenas no caso do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores ou agentes públicos respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores e agentes públicos autorizados devem assinar Termo de Responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.

Art. 3º O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores e agentes públicos autorizados por esta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal a qual o veículo está vinculado.

Art. 4º As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 6º Os servidores e agentes públicos autorizados nesta Lei poderão, mediante o cumprimento de todos os requisitos desta Lei, dirigir os veículos oficiais única e exclusivamente nos limites territoriais do Município de Pinheiro Machado/RS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 03 de setembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Nome do servidor: _____,
matrícula nº _____, cargo _____,
lotado na Secretaria Municipal _____,
CNH nº _____, categoria _____, solicita autorização para
dirigir veículo do município em caráter excepcional, para cumprimento de suas
atribuições, nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº ____/____.

Pinheiro Machado/RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

CPF nº _____

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como responsável pela frota municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Nome do servidor: _____,
matrícula nº _____, cargo _____,
lotado na Secretaria Municipal _____,
nos termos do Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº ____/____, ao dirigir veículo da
frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito;
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso;
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais;
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA, ainda, estar ciente de que, no caso de ocorrer dano de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, bem como na autuação por infração às normas de trânsito, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

CPF nº _____